



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Terça-feira, 19 de janeiro de 2021 - Edição nº 012/2021

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Publicação: Terça-feira, 19 de janeiro de 2021  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
AVISOS DE INTIMAÇÃO .....	03
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	19
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	20

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 037/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

## RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercer os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da data estabelecida no quadro abaixo, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, 11, §1º, 14,17, combinado com art. 1º, Tabela I do Anexo I da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, publicada no DOE nº 105, da mesma data.

Símbolo/Nome	Matrícula/ CPF	Nome	Lotação	Data
TC – DAS – 06 Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98476-0	LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SÁ	SA – DOF - Seção de Fi- nanças	01/02/2021
TC – DAS – 03 Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	02190-3	ROSA MARIA CARVALHO GAYOSO FREITAS	DFAM - III Divisão Técnica	01/02/2021

Símbolo/Nome	Matrícula/ CPF	Nome	Lotação	Data
TC DAS 03 Assistente de Controle Externo	97732-2	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	SS/DACD - Divisão de Acompanha- mento e Controle das Decisões	18/01/2021
TC DAS 02 Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro	97938	HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA	SS/DP/DCP - Divisão de Comunicação Processual	18/01/2021

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Cons. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 036/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

## RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da data estabelecida no quadro abaixo, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º

## Avisos de Intimação

Símbolo/Nome	Matrícula/ CPF	Nome	Lotação	Data
TC – DAS – 02 Assistente de Operação de Gabinete de Con- selheiro	97732-2	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	SS/DACD - Divisão de Acompanha- mento e Controle das Decisões	18/01/2021
TC – DAS – 06 Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	02190-3	ROSA MARIA CARVALHO GAYOSO FREITAS	DFAM - III Divisão Téc- nica	01/02/2021
TC – DAS – 03 Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98476-0	LAYANA OLIVEIRA RUF- NO TORRES DE SÁ	SA – DOF - Seção de Finanças	01/02/2021

## AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC/012153/2020

Recurso de Reconsideração ref. ao TC/010676/2016 – relativo ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI – Exercício Financeiro 2014.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Responsável: Sr. Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o representante da Empresa Construtora Maqterr Ltda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento e, caso entenda necessário, apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, constante no processo TC/012153/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2021.

Cons. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MATINS  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/022020/2019

Prestação de Contas do Município de Aroeiras do Itaim - PI, exercício 2019.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Gestora: Sra. Larici Barbosa de Deus

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/022020/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um.

### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/007741/2020

Representação interposta pelo MPC, em desfavor do FMS do Município de Dirceu Arcoverde - PI, exercício 2020.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Responsável: Sr. Wilson Fernandes dos Santos.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Wilson Fernandes dos Santos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/007741/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um.

### EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/009497/2020

Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Paes Landim - PI, exercício 2020.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Responsável: Sr. Wilson Cordeiro de Araújo Neto

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/009497/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um.

# TCE-PI INICIA 4ª FASE DO RETORNO PREFERENCIAL EM JANEIRO

O atendimento aos jurisdicionados e público externo será feito preferencialmente de forma remota via e-mail ou telefone. O atendimento presencial somente será permitido mediante agendamento prévio com a chefia de cada setor.

O PROTOCOLO CONTINUARÁ FUNCIONANDO EM FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE ENVIO DE DOCUMENTOS ASSINADOS EM FORMA FÍSICA OU ELETRÔNICA NO FORMATO PDF POR MEIO DO E-MAIL "TRIAGEM@TCE.PI.GOV.BR"



## Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

#### INDUSTRIAS H A BARONE LTDA

CNPJ: 04.040.383/0001-82 INSC. ESTADUAL: 244866877112

Rua Fernão Pompeu de Camargo, 1990 – Jardim do Trevo, CEP 13.040-010, Campinas/SP

Fone: (19) 3238-8615 (19) 3238-6217 e-mail: operacional@barone.med.br

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 0052-3 Conta: 230099-0

Representante Legal: Celeste Aparecida Camargo de Barone CPF: 044.153.908-46

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
74	Peça facial N95 PFF2 constituída de material filtrante que cobre o nariz, a boca e o queixo. Proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos. Confeccionado em não-tecido e camadas filtrantes de fibras sintéticas, com 5	Unid.	500	1,70	850,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



camadas. Dobrável, sem válvula de exalação. Embalagem Individual em saco plástico. (Dispensado de CA conforme Portaria INMETRO N 102, de 20 de março de 2020 e RDC 349 de 19 de março de 2020) ANVISA 80163740004 MARCA: BARONE					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 850,00</b>

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

### 4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

### 5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

*(assinatura digital)*

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

*(assinatura digital)*

Celeste Aparecida Camargo de Barone  
Representante legal

CELESTE APARECIDA CAMARGO  
DE BARONE:04415390846

Assinado de forma digital por CELESTE  
APARECIDA CAMARGO DE  
BARONE:04415390846  
Dados: 2021.01.18 09:41:24 -03'00'

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 15/01/2021 12:46:26



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

C L BESERRA & CIA LTDA					
CNPJ: 05.075.962/0001-23 INSC. ESTADUAL: 116.427.747.118					
Av. São Raimundo, nº 779, Piçarra, CEP 64.017-090, Teresina/PI					
Fone: (86)3085-1395 (86) 99982-8203 e-mail: clbeserra.the@gmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3506-8 Conta: 27.781-9					
Representante Legal: Carmelino Lustosa Beserra CPF: 306.953.253-53 RG: 494.716 SSP/PI					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
35	Caneta esferográfica fabricada em material transparente, com furo no tubo externo, de cor azul, corpo sextavado, escrita suave e média 1mm. Caixa com 50 unidades. MARCA: COMPACTOR	Caixa	20	23,45	469,00





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



47	Conector RJ-45 Fêmea categoria 5c, para instalação em ambiente interno, com proteção dos contatos elétricos, deve permitir a inserção do cabo em ângulo 90 ou 180 graus. Compatível com Ri-li; acessório para proteção do contato IDC e manutenção do cabo crimpado. Suporte a IEEE802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX. Suporte ao padrão 110 IDC, 8 posições, em bronze fósforo estanhado, para condutores de 22 a 26 AWG. Material do corpo do produto: Termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0. Produto de referência: Conector Fêmea Multilan CAT.5E T568A/B90/180BR-FURUKAWA, Similar ou de melhor qualidade. MARCA: FURUKAWA	Unid.	40	7,00	280,00
48	Conector RJ-45 Fêmea categoria 6, para instalação em ambiente interno, com proteção dos contatos elétricos, deve permitir a inserção do cabo em ângulo 90 ou 180 graus; compatível com Ri-li; acessório para proteção do contato IDC e manutenção do cabo crimpado; Suporte a IEEE802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX. Suporte ao padrão POE: 802.3afce 802.3at. Padrão de montagem: T568A e T568B. Conexão Traseira no Padrão 110 IDC, 8 posições, em bronze I fósforo estanhado, para condutores de 22 a 26 AWG. Material do corpo do produto: Termoplástico de alto impacto não propagante a chama UL 94V-0. <b>Produto de referência:</b> Conector Fêmea GIGALAN CAT.6 ROHS - FURUKAWA, Similar ou de	Unid.	20	24,50	490,00



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	melhor qualidade. MARCA: FURUKAWA				
51	Pilha Alcalina 1,5V, tipo AA, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em pacotes com 2 unidades. MARCA: ELGIN	Pet	500	3,10	1.550,00
52	Pilha Alcalina 1,5V, tipo AAA, validade de 24 meses, acondicionadas em pacotes com 2 unidades. MARCA: ELGIN	Pet	400	1,62	648,00
53	Pilha recarregável AA, 1,2V capacidade mínima 1.300mAh, acondicionadas em pacotes com 2 unidades. MARCA: ELGIN	Pet	130	17,80	2.314,00
57	Corrente em aço 8mm, 5/16" MARCA: NOLL	Unid.	10	20,50	205,00
62	Dispenser para álcool em gel. Compacto Branco. Para uso geral dos servidores e colaboradores. MARCA: FORTCOM	Unid.	40	24,00	960,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 6.916,00</b>

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

### 4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.





## Estado do Piauí Tribunal de Contas



- 4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.
- 4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:
- 4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.
- 4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

### 5 REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI  
C L BESERRA & CIA  
LTDA:  
07239237000479  
Carmelo Lustosa Beserra  
Representante legal



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

ANDREI SANTOS SILVA CNPJ: 15.785.674/0001-16 INSC. ESTADUAL: 153.924.024 Rua Bela Vista do Cabral, 129, SL 3-4, Nazaré, Salvador-Bahia - CEP 40055-000 Fone: (71) 992511801 – (71) 30211734 E-mail: comercial@bahiacom.com Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 2798-7 Conta: 42262-1 Representante Legal: Andrei Santos Silva CPF: 050.624.925-56					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
49	Bateria seca não recarregável 9V, Alcalina. MARCA: ELGIN	Unid.	100	9,00	900,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 900,00</b>



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

### 4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



### 5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



- 5.8.1 Por razão de interesse público; ou  
5.8.2 A pedido do fornecedor.

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)  
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

(assinatura digital)  
Andrei Santos Silva  
Representante legal

ANDREI  
SANTOS  
SILVA:050  
62492556

Assinado de  
forma digital por  
ANDREI SANTOS  
SILVA:050624925  
56  
Dados: 2021.01.18  
09:53:31 -03'00'

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 15/01/2021 12:44:41



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

LUCAS H DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA					
CNPJ: 28.326.025/0001-07 INSC. ESTADUAL: 19.605.303-0					
Rua Jose Clemente Pereria nº 2277 Primavera Teresina-PI					
Fone: (86) 99583-7016 e-mail: meridianosolucoeslogistica@gmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3506-8 Conta: 55704-8					
Representante Legal: Lucas Hellyus dos Santos Barbosa CPF: 033.198.973-57					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
16	Luva segurança, material: látex, tamanho: g, características adicionais: face palmar dos dedos e pontas, modelo: palma antiderrapante, cor: amarela MARCA: LATEX-MULTVOLK	Par	144	3,20	460,80

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCAS H DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA em: 18/01/2021 11:36.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



20	Pano limpeza, material: 100% algodão, comprimento: 60cm, largura: 35 cm, características adicionais: alvejado. MARCA: MERIDIANO	Unid.	240	2,20	528,00
46	Fita Rotulador Brother Compatível Tz Tz2 TzE Tze – 231 Branca 12mm: Rotuladora Brother PT-1650. MARCA: Tz Tz2 TzE Tze – 231 BRODHER	Unid.	5	43,00	215,00
58	Elástico vestuário, material: silicone, largura: 4 mm, comprimento: 100 m, cor: branca. MARCA: MERIDIANO	Rolo	5	29,00	145,00
69	Protetor clínico hospitalar, tipo: ocular, tipo óculos, material: espuma, plástico transparente, características adicionais: fixação adesiva. MARCA: DELTA PLUS	Unid.	50	3,25	162,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 1.511,30</b>

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

### 4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

### 5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCAS H DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA em: 18/01/2021 11:36.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

*(assinatura digital)*

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

*(assinatura digital)*

Lucas Hellyus dos Santos Barbosa  
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 15/01/2021 12:44:39  
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por LUCAS H DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA em: 18/01/2021 11:36.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<b>R T COSTA FELICIANO</b> CNPJ: 23.533.848/0001-81 INSC. ESTADUAL: 20.439.053-2 Av. Abel Cabral nº 1123 – Bairro: Nova Parnamirim – CEP: 59.151.250 – Parnamirim/RN Fone: (84) 2010-6485 (84) 98845-4169 E-mail: comercial@amrepresentacoesm.com.br / am.vendas01@gmail.com Dados Bancários: Banco Itaú Agência: 1650 Conta: 42514-1 Representante Legal: Rafael Thiberio Costa Feliciano CPF: 104.706.684-07 RG 3.071.670 SSP-RN					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
26	Saco plástico para lixo. Cor azul Capacidade de 30 litros. Pacote unidades. MARCA: DONAPACK	Pct.	360	10,89	3.920,40
27	Saco plástico para lixo. Cor azul Capacidade de 50 litros. Pacote unidades.	Pct.	72	17,00	1.224,00

RAFAEL THIBERIO COSTA  
FELICIANO:10470668407  
Assinado de forma digital por RAFAEL THIBERIO COSTA  
FELICIANO:10470668407  
Dados: 2021.01.18 10:58:04 -03'00'



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



<b>R T COSTA FELICIANO</b> CNPJ: 23.533.848/0001-81 INSC. ESTADUAL: 20.439.053-2 Av. Abel Cabral nº 1123 – Bairro: Nova Parnamirim – CEP: 59.151.250 – Parnamirim/RN Fone: (84) 2010-6485 (84) 98845-4169 E-mail: comercial@amrepresentacoesm.com.br / am.vendas01@gmail.com Dados Bancários: Banco Itaú Agência: 1650 Conta: 42514-1 Representante Legal: Rafael Thiberio Costa Feliciano CPF: 104.706.684-07 RG 3.071.670 SSP-RN					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
28	Saco plástico para lixo. Cor azul Capacidade de 100 litros. Pacote 100 unidades. MARCA: DONAPACK	Pct.	120	23,65	2.838,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 7.982,40</b>

**3. VALIDADE DA ATA**

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

**4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

RAFAEL THIBERIO COSTA  
FELICIANO:10470668407  
Assinado de forma digital por RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO:10470668407  
Dados: 2021.01.18 10:58:21 -03'00'





## Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

### 5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

RAFAEL THIBERIO COSTA  
FELICIANO:10470668407

Assinado de forma digital por RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO:10470668407  
Data: 2021.01.18 10:58:36 -03'00'



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

### 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)  
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI

RAFAEL THIBERIO COSTA  
FELICIANO:10470668407

Assinado de forma digital por RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO:10470668407  
Data: 2021.01.18 10:58:36 -03'00'

(assinatura digital)  
Rafael Thiberio Costa Feliciano  
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 15/01/2021 12:39:20



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI**, processo administrativo nº **TC/008675/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão **Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

<p align="center"><b>STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI</b>                  CNPJ: 24.768.176/0001-56 INSC. ESTADUAL: 257959971                  Dom Sebastião 617 SL 02 - Vila Real - Balneário Camboriú/SC CEP: 88337-110                  Telefone: (47) 3183-8219 E-mail: licitacao@strafer.com.br                  Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 1489-3 Conta: 51.838-7                  Representante Legal: Fernanda de Souza Straliozzo CPF: 072.381.099-05</p>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (R\$)
	Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato c/ Medição em 1 seg - Stra Medical - E125 O Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato E125 - Stra Medical, representa uma inovação em medição de temperatura. Seu sensor infravermelho permite medir				

FERNANDA DE SOUZA  
STRALIOTTO:07238109905

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA STRALIOTTO:07238109905  
Data: 2021.01.18 11:09:33 -0100'

70	a temperatura da testa com precisão sem qualquer contato com o paciente (3-5 cm de distância) em apenas 1 segundo, proporcionando mais higiene e prevenindo infecções cruzadas em hospitais. Alarme e luz indicativa no visor LCD em caso de febre, exibindo diferentes cores como de acordo com a temperatura. Sendo 32°C a 37,5°C (temperatura normal) cor verde, 37,6°C a 37,9°C cor laranja e acima de 38°C (febre) luz vermelha. Indicador de pilha fraca no visor. Auto desligamento em 60 segundos para economia das pilhas. Temperatura superficial humanos, objetos, alimentos e ambientes (1 segundo). Memória para as últimas 10 medições. Medição da temperatura da testa a 3-5 cm de distância em apenas 1 segundo. Tecnologia infravermelho, não utiliza mercúrio. Garantia de 1 ano. Validado clinicamente. Emite bipe ao término da medição. Simples e fácil de usar. Prático e Higiénico. Sem contato (leitura a uma distância de 3-5 cm de distância). Informações Técnicas: Temperatura de Operação (medição): 32.0°C ~ 42.9°C Exatidão: ±0.3°C (32.0°C-34.9°C) / ±0.4°C (35.0°C-42.9°C) / ±0.3°C (42.1°C-42.9°C) Resolução do Display: 0.1°C/°F Unidades de leitura: °C/°F Tempo para medição: 1 s Distância de medição: 3 a 5 cm Tempo de auto desligamento: 60 segundos Peso: 125g (incluindo bateria) Alimentação: Bateria tipo AAA (2X), DC 3V Modo de Operação: Operação contínua Dimensões: 95x45x149 mm	Unid.	04	78,00	312,00
----	---	-------	----	-------	--------

FERNANDA DE SOUZA  
STRALIOTTO:07238109905

Assinado de forma digital por FERNANDA DE SOUZA STRALIOTTO:07238109905  
Data: 2021.01.18 11:09:33 -0100'



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



	Conteúdo da Embalagem: 1 termômetro, 2 pilhas AAA, 1 manual. Registro M.S.: 80680259010 Marca: Stra Medical				
72	Oxímetro de Pulso de Dedo OLED c/ Curva Pletismográfica e Alarme - BM1000D - Stra Medical 01 Oxímetro de Pulso BM1000D 01 Corda de Pescoço para Transporte 01 Capa Protetora em Silicone 01 Estoque de Proteção 02 Pilhas Alcalinas AA Registro M.S.: 80680250017 Marca: Stra Medical	Unid.	04	108,00	432,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 744,00</b>	

### 3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

### 4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

FERNANDA DE SOUZA  
STRALIOTTO:07238109905  
Assinado de forma digital por  
FERNANDA DE SOUZA  
STRALIOTTO:07238109905  
Data: 2021.01.18 11:10:21 -03'00'



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

### 5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

FERNANDA DE SOUZA  
STRALIOTTO:07238109905  
Assinado de forma digital por  
FERNANDA DE SOUZA  
STRALIOTTO:07238109905  
Data: 2021.01.18 11:10:41 -03'00'



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Presidente do TCE-PI  
FERNANDA DE SOUZA  
Assinado de forma digital por FERNANDA  
DE SOUZA STRALIOOTTO:07238109905  
STRALIOOTTO:07238109905  
Dados: 2021.01.18 11:11:02 -03'00'

(assinatura digital)

Fernanda de Souza Straliootto  
Representante legal

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/008669/2020

ACÓRDÃO Nº 1.566/2020

DECISÃO: N.º 894/2020

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

AGRAVANTE: MARINA SANTOS DE CARVALHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB/PI Nº 12.808 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2)

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. AGRAVO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO

1. Descumprimento do pressuposto para sua admissibilidade apontados no art. 436 do RITCE, ou seja, não cumpriu o prazo para interposição do recurso.

*Sumário: Agravo. Regimental. Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí. Exercício de 2020. Não Conhecimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo não conhecimento do Agravo Regimental, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 19).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (suspeita para atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 17 de setembro de 2020..

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 013249/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: CARLA REGINA DOS SANTOS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 011/21 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Carla Regina dos Santos Sousa, CPF nº373.747.453-20, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, Matrícula nº0607142, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/2003 c/c §5º do art.40 da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 07), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2497/2019 – Piauí Previdência (Peça 01, fl. 132), publicada no Diário Oficial do Estado nº181, de 24/09/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.021,06 (Quatro mil, vinte e um reais e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº5.589/06, acrescentada pelo art.2º,I, da Lei nº7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Proc. Nº2018.0001.002190-1) c/c art.1º da Lei nº6.933/16)	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº71/06	R\$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.021,06

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 013853/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 012/21 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria das Graças Vieira, CPF nº134.004.603-20, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-I, matrícula nº929, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí/PI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 07), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 967/2019 – Piauí Previdência (Peça 01, fl. 66), publicada no Diário Oficial do Estado nº132, de 16/07/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art.86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.773,53 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme segue: a) Salário-

Base (R\$ 2.182,39 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13); b) Vantagem Pessoal (R\$ 706,53 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e c) GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (R\$ 884,40 – Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, Lei nº 6.388/13), totalizando a quantia de R\$ 3.773,53.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 007939/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ VERÇOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 013/21 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida ao servidor Francisco das Chagas Vaz Verçosa, CPF nº097.232.263-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “C”, Padrão “IV”, Matrícula nº 0224570, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com fulcro no art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 07), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 149/2020 – Piauí Previdência (Peça 01, fl. 318), publicada no Diário Oficial do Estado nº47, de 11/03/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197,II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º,IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e

art.86,III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.469,15 (Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art.5º da Lei nº5.591/06 c/c art.1º da Lei nº6.933/16	R\$1.336,76
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Vantagem Pessoal	Art.7º da Lei nº5.591/06	R\$ 95,45
Gratificação Adicional	Art.5º da Lei nº5.591/06	R\$ 36,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.469,15

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 008016/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUIZA ALVES PEREIRA CAFÉ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 014/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Luiza Alves Pereira Café, CPF nº 983.773.453-15, na condição de cônjuge, através de seu procurador Francisco Rodrigues



de Sousa (procuração fl. 60/peça 01), devido ao falecimento do segurado, Tomaz Café Sobrinho, CPF nº 631.301.903-25, matrícula nº 0745910, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão D, Vigia, do quadro de pessoal dos Inativos da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecido em 14.08.2019, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a Lei Complementar nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, inciso I, da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 07) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria GP nº 3115/2019/PIAUIPREV (fls. 97/98 da peça 01), datada de 12.11.2019, publicada no DOE nº 218 de 18.11.2019, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
PROVENTOS PROP. (0,69)		LEI Nº 7081/2017 C/C LEI Nº 6931/2016 C/C LEI Nº 7131/2018				356,80	
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL		ART. 7º, VII, CF/88				641,20	
TOTAL						998,00	
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VA-LOR (R\$)
LUIZA ALVES PE-REIRA CAFÉ	19.05.1952	CÔNJU-GE	983773453-15	14.08.2019	VI-TALÍCIO	100,00	998,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/014407/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA EDUARDA SILVA GOMES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 14/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA EDUARDA SILVA GOMES, (nascida em 12/07/03), RG nº 3857182-PI, CPF nº 070.715.753-63, na condição de filha menor do ex - segurado, EVALDO COSTA GOMES, RG nº 726.157-MA, CPF nº 240.554.413-04, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí. Óbito ocorrido em 02/06/19 (certidão de óbito à peça 01; fl. 05).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 2.702/2019 / PIAUÍPREV, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 180, de 23 de setembro de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício no valor mensal de R\$ 1.199,78 (Um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), composto das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.163,48 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 – Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,30 – art. 65 da LC nº 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcurso do prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora



PROCESSO: TC/013669/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS COSTA BOIBA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 16/2021 – GWA

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora MARIA DE JESUS COSTA BOIBA SOUSA, CPF nº 259.942.633-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 073842-5, do quadro de Pessoal da Secretaria Estado da Educação, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.597/2019/PIAUÍPREV, de 23/12/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE Nº 008, de 13/01/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimentos (R\$ 1.190,25), art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 43,20) - art. 65 da LC nº 13/94. PROVENTOS ATRIBUIR R\$ 1.233,45 (Um mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO: TC/013664/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CLÁUDIA MARIA LEAL SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 17/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida a servidora CLÁUDIA MARIA LEAL SILVA, CPF nº 247.172.403-59, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, Padrão “C”, matrícula nº 041733-5, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2599/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 02 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E. nº 237, de 13 de dezembro de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando R\$ 1.192,04 (mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), compostos da seguinte forma: a) Vencimentos (R\$ 1.168,07) – LC nº 38/04, Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 23,97) - art. 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Relatora

PROCESSO TC- Nº 014416/2020

PROCESSO TC- Nº 013840/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: VALDIR MARTINS BARROSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 013/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de VALDIR MARTINS BARROSO (01/09/79), CPF nº 811.131.883-91, na condição de filho inválido devido ao falecimento do ex - segurado, José Barroso Sobrinho, servidor inativo do quadro de pessoal do Governo do Estado do Piauí, no cargo de Vígia, Nível A, ocorrido em 12/10/90.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3014/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 215, de 12/11/16, (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.008,26 (mil e oito reais e vinte e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE SOUSA ABRÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 014/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais concedida à servidora Maria José de Sousa Abraão, CPF nº 395.830.743-49, RG nº 308.234-PI, no cargo de Professora, matrícula nº 148, no município de Bom Princípio do Piauí-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 18, I, “b” da Lei Municipal nº 37/14.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 146/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.102, em 30/06/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.548,00 (mil, quinhentos e quarenta e oito reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/000657/2021

ASSUNTO: CONSULTA – REAJUSTE DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

EXERCÍCIO: 2021

AUTORIDADE CONSULENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS (MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 021/2021-GKE

## 1. RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Versa o processo em epígrafe sobre consulta proposta pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coivaras (PI), Marcelino Almeida de Araújo, solicitando uma manifestação deste Colendo Tribunal de Contas acerca da legalidade das Leis Municipais 269/2020 e 271/2020.

A consulta em comento foi formulada por autoridade competente, entretanto, instruída com ausência de Parecer Técnico e/ou Jurídico e de cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

## PRELIMINARMENTE

Da leitura da Peça 01 dos autos eletrônicos, percebe-se que o Consulente solicitou a este Colendo Tribunal que se pronunciasse acerca da legalidade das Leis Municipais 269/2020 e 271/2020, que concederam reajuste aos servidores do Poder Executivo Municipal, com incidência a partir do mês de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 173/2020, que prevê a proibição de reajuste de remuneração aos servidores públicos.

Os Artigos 201 e 202, do RITCEPI prelecionam o seguinte, *in verbis*:

*Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas suscitadas quanto a dúvidas na aplicação da legislação e de normas concernentes a matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas*

*pelas seguintes autoridades:*

*(...) Omissis*

*§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.*

*(...) Omissis*

*Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.*

*Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto, obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.*

Da leitura dos citados dispositivos do RITCEPI percebe-se, claramente, que a matéria versada na consulta em tela, não se enquadra nas hipóteses regimentais, porquanto se trata, na espécie, de situação já concretizada, sem demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria.

Registre-se, também, a ausência de outros requisitos regimentais, quais sejam: parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente e cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Destaque-se, ainda, resposta a Consulta formulada no âmbito do TCE/PI - TC/010887/2020 (Acórdão nº 2.022/2020), relativa à matéria análoga a consulta em voga, conforme se transcreve:

*“Resposta: A fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para a legislatura de 2021-2024 deve observar o princípio constitucional da anterioridade previsto no art. 29, V, VI, da Constituição Federal de 1988, bem assim o prazo estabelecido no § 1º, do art. 31 da Constituição do Estado do Piauí de 1989. No entanto, os novos valores dos subsídios fixados ficarão com seus*

*efeitos financeiros suspensos até 31 de dezembro de 2021, em razão do disposto no art. 8º, I, da LC nº 173/2020, devendo ser pago nesse período de proibição os valores relativos à legislatura anterior (2017-2020), sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade, consoante vedação do § 3º do referido dispositivo legal.”*

## 2. DECISÃO

Ante o exposto, DECIDO, LIMINARMENTE, PELO ARQUIVAMENTO da Consulta (TC/000657/2021), na forma das disposições preconizadas nos Artigos 201, 202 e 203, todos do RITCEPI.

DECIDO, também, pelo encaminhamento, via postal, com Aviso de Recebimento – AR, ao Consulente, Sr. Marcelino Almeida de Araújo – Prefeito Municipal de Coivaras (PI), de cópia integral do Acórdão do Plenário do TCE/PI nº 2.022/2020 (TC/010887/2020), para conhecimento.

Teresina, 13 de janeiro de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

PROCESSO: TC/012541/2020

### DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: DOMINGAS GOMES DA SILVA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 13/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora DOMINGAS GOMES DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 287.037.073-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 008173-6, do quadro de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1140/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.110,05), LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,00) - art. 65 da LC nº 13/94. PROVENTOS ATRIBUIR R\$ 1.146,05 (UM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013116/2020

### DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: VÂNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 19/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida a servidora VÂNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 286.833.663-91, RG nº 502.367-SSP-PI, matrícula nº 071990- X, no cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 761/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – Lei Complementar nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (decisão judicial do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 85,47 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.536,67 (TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013143/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: VANUSA BATISTA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS GRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 12/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Vanusa Batista Soares, CPF nº 373.854.883-15, RG nº 822.787-PI, matrícula nº 0599999, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2049/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 85,47 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.920,70 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013245/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCA TERESA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 21/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Teresa de Oliveira, CPF nº 352.766.303-72, RG nº 900.050-PI, matrícula nº 0721689, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2509/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 93,37 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.202,28 (QUATRO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013322/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DÉBORA CAMPOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 15/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Débora Campos, CPF nº 372.488.123-15, RG nº 884.294-PI, matrícula nº 0578398, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2541/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,90 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.917,13 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E TREZE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013523/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EDILEUZA BEZERRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 14/21 - GJV



Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora EDILEUZA BEZERRA LIMA, CPF nº 273.414.103-53, matrícula nº 0726770, no cargo de Professor 40 horas, classe SE, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1063/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 151,39 – ART. 127 DA LC Nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.260,30 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013526/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: COTA DO NASCIMENTO FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 20/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora COTA DO NASCIMENTO FERREIRA CPF nº 470.092.413-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão D, matrícula nº 0777528, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1157/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.170,01; Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 36,00, totalizando o quantum de R\$ 1.206,01 (UM MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E UM CENTAVO).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013655/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: NEIDE DE SOUSA BEZERRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 17/21 - GJV



Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora NEIDE DE SOUSA BEZERRA, CPF nº 337.232.223-15, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 036644-7, do quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2898/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.618,99), art. 18 da Lei 6.201/12 c/c art. 1º Lei nº 6.933/16 e b) VPNI (R\$ 12,59) – arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 1.631,58 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/013858/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: CRISONEIDE FERREIRA NONATO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 18/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Crisoneide Ferreira Nonato, CPF nº 219.361.103-34, RG nº 430.603-PI, matrícula nº 0084328, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/0.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2.857/2.019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.247,96 – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI – Gratificação Incorporada de Gabinete (R\$ 288,00 – art. 56 da LC nº 13/94) e c) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.571,96 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/014344/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 16/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS SOUZA, CPF nº 398.045.423-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 2017, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Floriano, com arrimo no art. 25 da Lei Municipal nº 444/08 e art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA/GAB/PMF N.º 1263/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.361,54), conforme Lei Complementar Municipal nº 021/19. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 1.361,54 (UM MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**FINAL, TRANSIÇÃO E INÍCIO DE GESTÃO**  
Cartilha com orientações aos gestores municipais  
2020

**TCE - PI ORIENTA GESTORES PARA INÍCIO DE MANDATO**

Os novos prefeitos e vereadores do Piauí tomaram posse em 1º janeiro. Neste momento, de início de gestão é indispensável contar com informações seguras para agir da forma correta. Para orientar e auxiliar os gestores públicos, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí lançou em 2020 a cartilha “Final, transição e início de gestão”.

A publicação reúne orientações de como prestar as informações ao TCE no início de mandato, assim como um tutorial básico de acesso a sistemas, cadastro de gestores, entendimentos e deveres sobre a legislação dos sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, entre outros.

[www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)